

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
 às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

Dois Córregos, 29 / 03 / 2021  
 Presidente: *Ronaldo Ap. Rodrigues*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Aprovado em ÚNICA Discussão**  
 Em 12/ABR 2021  
*Ronaldo Ap. Rodrigues*  
**PRESIDENTE**

Dois Córregos, 23 de março de 2021

Ofício Especial

Ao Oficial Legislativo  
 para processamento  
23 / 03 / 2021  
*[Signature]*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo N.01, de 23 de março de 2021**, de minha autoria, que responsabiliza o proprietário, condutor e cuidador de qualquer animal doméstico a limpar os dejetos ou excrementos fecais de maneira adequada quando estiverem em logradouros públicos.

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*

DANIELLA MARIA FREITAS LEITE PENTEADO  
 Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL  
 DOIS CÓRREGOS  
 MAIORIA SIMPLES  
 SIMBÓLICA

---

VISTO: *[Signature]*

Excelentíssimo Senhor  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
 Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

PROTOCOLO  
**00224/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 DOIS CÓRREGOS

DATA: 23/03/2021  
 HORA: 13:21  
 Projeto de Lei 1/2021

*[Stamp]*

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS  
**AUTÓGRAFO ENVIADO**  
 PELO CE. Nº 24 / 1 / 2021  
 DE 12/ABR 2021  
*[Signature]*  
 ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.01, de 24 de março de 2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE REALIZAR A LIMPEZA E A REMOÇÃO E DE DAR DESTINO ADEQUADO ÀS FEZES GERADAS POR ANIMAIS EM PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS - SP.**

Art. 1º É de responsabilidade do proprietário, do responsável, do condutor ou do cuidador a manutenção dos animais domésticos ou domesticados em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como a remoção imediata dos dejetos ou excrementos fecais por eles deixados nas vias ou logradouros públicos e os danos que causem a terceiros.

Parágrafo Único - O proprietário ou quem estiver conduzindo o passeio de animais em calçadas, ruas, praças, parques, jardins e logradouros públicos é obrigado a recolher os dejetos fecais.

Art. 2º Aqueles que não realizarem a limpeza dos dejetos serão advertidos da seguinte maneira:

I - verbalmente, ou notificados por escrito; e

II - nos casos de desobediência, serão autuados com multa pecuniária de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), independentemente de outras sanções previstas em normas legais

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados as Organizações não Governamentais (ONGs) de proteção aos animais do município de Dois Córregos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### JUSTIFICATIVA

A necessidade de recolher os dejetos dos animais nos logradouros de nosso município, não é apenas fundamental para manter a cidade limpa. As fezes dos animais são responsáveis pela transmissão de doenças.

Os dejetos podem ser o causador da transmissão de outras doenças relativamente graves aos demais animais, como o adenovírus e parvovírus, bem como são causas de transmissão de doenças a seres humanos através de parasitas como a giárdia e a tênia.

Assim, por se tratar de tema de interesse da saúde, tanto dos animais quanto dos seres humanos, é que o presente Projeto de Lei merece ser discutido e aprovado.

Dois Córregos, 23 de março de 2021

DANIELLA MARIA FREITAS LEITE PENTEADO

Vereadora